



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A VITAMINSPLENDID, LDA.

1. Preâmbulo


A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pela VITAMINSPLENDID, LDA.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa coletiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Nelson Martins Viegas Pires; e
- b) A **VITAMINSPLENDID, LDA.**, pessoa coletiva número 510 763 871 com sede na Avenida D. João II, lote 1.17.01 2A, 1998-023 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada por “Caresse”, representada neste ato pelo Senhor Pedro Miguel Guerreiro Pinto, Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso às seguintes condições especiais:
 - a. Desconto de 10% sobre o preço total de todos os produtos;
 - b. Desconto de 10% sobre o preço total de todas as consultas e tratamentos, em anexo;
 - c. Desconto de 10% sobre o preço total de todos os serviços prestados pela “Caress”;
 - d. Oferta de plano de saúde “Saúde Global” na primeira compra, válido por 6 meses. Este plano é renovável, trimestralmente, mediante compras mínimas de 45€, no trimestre anterior;
2. Conjuntamente com a identificação, também em folha anexa se exhibe a localização exata da “Caress”;
3. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território, apesar da empresa se localizar na área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a “Caress” para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “Caress”, a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pela “Caress”, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.



Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da “Caress”

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os Beneficiários;
2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento;
3. Todas as alterações às condições preferenciais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela “Caress” ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
4. Enviar ao Exército Português, sempre que se justifique, alguma informação para conhecimento e divulgação.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A “Caress” poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2015, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

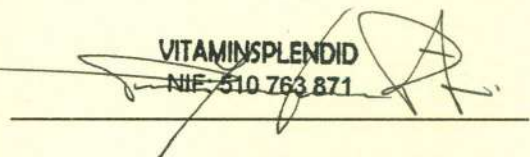
Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, a 11 de fevereiro de 2015.

Pelo 1.º Outorgante



Pelo 2.º Outorgante



- Anexos:** A - Listagem de consultas e tratamentos prestados pela "Caress"
B - Localização das Lojas "Caress"



**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A
VITAMINSPLENDID, LDA.**

ANEXO A

(Listagem de consultas e tratamentos prestados pela “Caress” a que se refere o
ponto b. do n.º 1. da cláusula 1ª)

CONSULTAS E TRATAMENTOS

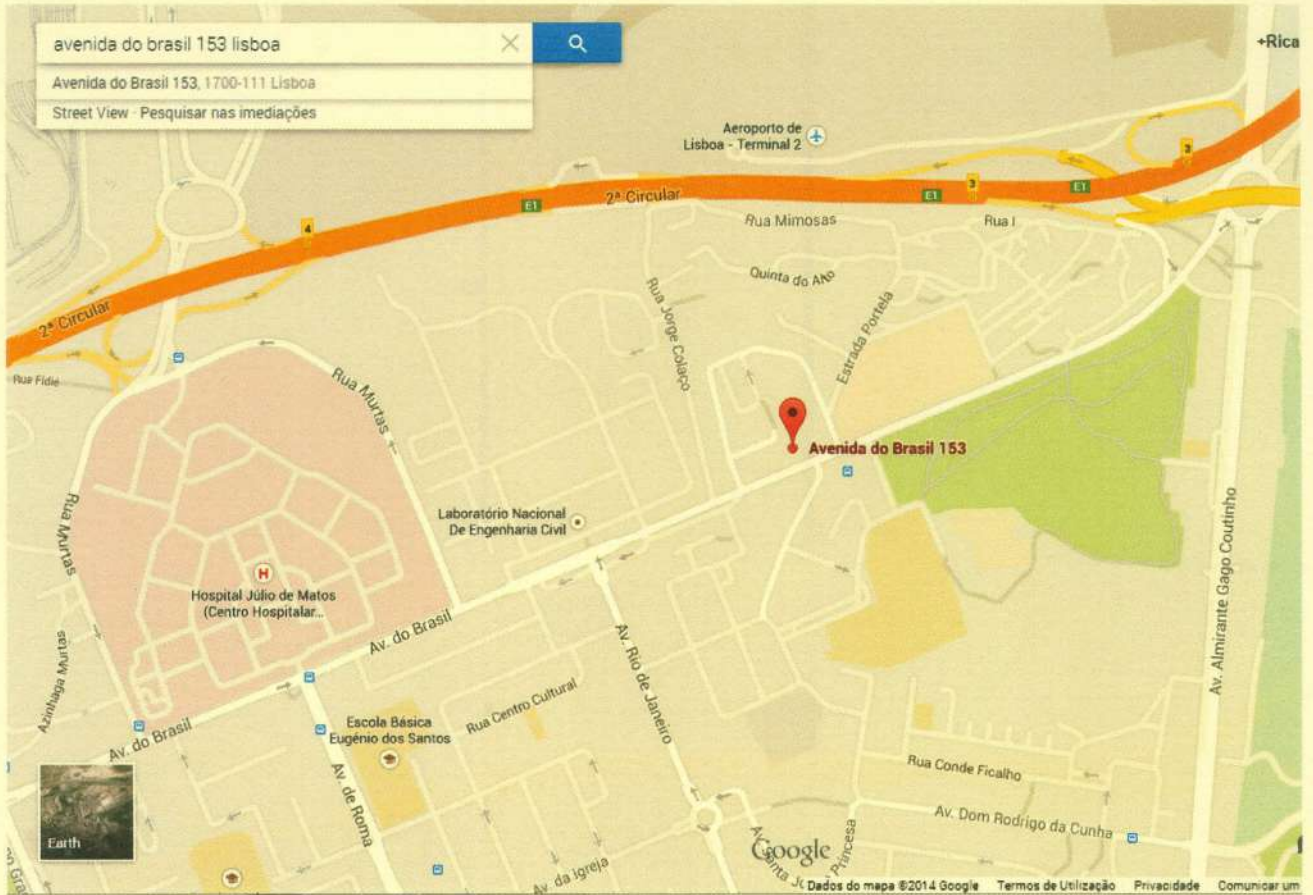
Consultas

AVALIAÇÃO ESTÉTICA
OSTEOPATIA
NUTRIÇÃO
ACUPUNTURA
HOMEOPATIA
MEDICINA QUÂNTICA
PNL – SISTEMATIZAÇÃO

Tratamentos

MESOTERAPIA
CAVITAÇÃO
ENDERMOLOGIA
MASSAGEM DE ADELGAÇAMENTO
MICRODERMOBRASÃO
DRENAGEM LINFÁTICA
RELAXAMENTO MUSCULAR
PRESSOTERAPIA

Mapa de localização da loja Avenida Brasil



Mapa de localização da loja Acácio Paiva

